PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG.

REVOGADO
Pela lei 3758
29 / 12 / 05

LEI Nº 2136 DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

Institui Medalha de Honra ao Mérito Legislativo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo, que servirá de Homenagem a todo Militar que se destacou em prol da segurança da comunidade Formiguense, ou tenha se destacado em atividades militares.

Art. 2º - Será formada pelo Presidente da Câmara Municipal no mês de Junho, uma Comissão Especial de três Vereadores, que dentro de quinze dias escolherão três Militares para receberem a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo, de acordo com a art. 1º.

Art. 3º - Todos os membros da Casa, poderão apresentar à Comissão Especial, nomes para apreciação e julgamento da Comissão.

Art. 4º - A Medalha de Honra ao Mérito Legislativo, que se refere ao art. 1º desta Lei, será entregue aos homenageados em reunião da Câmara na Semana em que se comemora o dia do Soldado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aquisição das Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo, correrão por conta de Verba Orçamentária consignada ao Legislativo Formiguense.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de Junho de 1.993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete